



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

**Relatório de Atividades da Corregedoria**

**2º Semestre – Julho a Dezembro de 2014**

**Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**  
**Corregedora**



## **Composição**

### **Equipe Técnica:**

Assessor Especial do Corregedor: Wilson Müller

Assessor III: Karine de Souza Pinheiro Medeiros

Assessor II: Felipe Hoffman

Auditora de Controle Externo: Carolina Vieira de Paula

## **Comissão Permanente de Sindicância e PAD**

### **Membros Efetivos**

Conselheira Doris de Miranda Coutinho

Conselheiro substituto Leondiniz Gomes

Conselheiro substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes

### **Suplentes**

Conselheiro substituto Jesus Luiz de Assunção

Auditor de Controle Externo: Buenã Porto Salgado

Auditor de Controle Externo: Diogo de Sousa Lemos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

**Índice:**

<b>I.</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>03</b>
<b>II.</b>	<b>Sobre a Corregedoria.....</b>	<b>03</b>
<b>II.a</b>	<b>Competências e atribuições.....</b>	<b>03</b>
<b>III</b>	<b>Recursos Humanos e Materiais.....</b>	<b>05</b>
<b>IV</b>	<b>Processos examinados relativos à conduta disciplinar.....</b>	<b>06</b>
<b>V</b>	<b>Correição – Processo 8727/2014.....</b>	<b>07</b>
<b>VI</b>	<b>Sugestão de normativas.....</b>	<b>07</b>
<b>VII</b>	<b>Estratégias e Planos.....</b>	<b>08</b>
<b>VII.a</b>	<b>Plano estratégico.....</b>	<b>08</b>
<b>VII.b</b>	<b>Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente.....</b>	<b>08</b>
<b>VII.c</b>	<b>Atividades relacionadas ao Plano Estratégico do TCE/TO.....</b>	<b>12</b>
<b>VIII</b>	<b>Oportunidades de melhoria no Sistema de Controle de Processos.....</b>	<b>12</b>
<b>IX</b>	<b>Dos documentos gerados no SEL.....</b>	<b>13</b>
<b>X</b>	<b>Processos que tramitaram no SEL.....</b>	<b>13</b>
<b>XI</b>	<b>Manifestações via e-mail.....</b>	<b>14</b>
<b>XII</b>	<b>Participação em eventos externos.....</b>	<b>14</b>
<b>XIII</b>	<b>Outras atividades .....</b>	<b>14</b>
<b>XIV</b>	<b>Conclusão.....</b>	<b>14</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS Corregedoria

### I – Introdução:

Tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 351 do Regimento Interno deste Tribunal, apresento ao Tribunal Pleno o relatório das atividades da Corregedoria desta Corte, referente ao segundo semestre de 2014.

### II – Sobre a Corregedoria

Integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas na qualidade de órgão de administração superior<sup>1</sup>,

#### II.a – Competências e atribuições

Por definição, a corregedoria é “*cargo ou jurisdição de corregedor, atividade corretória*”. Deriva de “*correição*”, que significa “*correção, ato ou efeito de corrigir*”, “*qualidade de correto*”, “*certo*”.

As atribuições do Corregedor se encontram previstas na Lei nº 1.284/2001 (artigo 134) e no RITCE/TO (artigo 351). O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências da Corregedoria:

Competências Legais e regimentais	Artigos
Fiscalizar, em caso de imputação de débito ou de aplicação de multas, o cumprimento da respectiva decisão quanto ao prazo para o seu recolhimento, propondo medidas para a efetiva ação do controle;	Art. 134. Lei nº1.284/2001
Verificar quais autoridades, agentes, órgãos ou entidades, estão obstruindo os trabalhos do Tribunal;	Art. 134. Lei nº1.284/2001
Receber denúncias contra agentes do Tribunal e determinar a sua apuração;	Art. 134. Lei nº1.284/2001
Presidir sindicância e comissão de processo administrativo;	Art. 134. Lei nº1.284/2001
Proceder à inspeção e correição permanentes nos vários serviços do Tribunal, visando o disciplinamento dos trabalhos, o cumprimento dos prazos, a qualidade e segurança dos procedimentos de fiscalização;	Art. 351, RITCE/TO
Elaborar relatórios semestrais, que serão submetidos à apreciação plenária, dando conta de suas atividades;	Art. 351, RITCE/TO

<sup>1</sup> RITCE/TO

Art. 291 – O TCE, composto por sete conselheiro, é integrado dos seguintes órgãos:

(...) II – Órgãos da administração superior:

- Presidência;
- Vice-Presidência;
- Corregedoria;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

Verificar quais autoridades, agentes, órgãos ou entidades, estão obstruindo os trabalhos do Tribunal; Receber denúncias contra agentes do Tribunal e determinar a sua apuração;	Art. 351, RITCE/TO
Elaborar, atualizar e difundir o Código de Ética dos agentes de controle, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno;	Art. 351, RITCE/TO
Fazer comunicação circunstanciada ao Tribunal Pleno ou ao Presidente, conforme o caso, propondo as providências que julgue necessárias, quando, no exercício de suas atribuições constatar quaisquer irregularidades;	Art. 351, RITCE/TO
Promover a simplificação dos procedimentos no Tribunal de Contas visando à elevação da eficácia de seus serviços;	Art. 351, RITCE/TO
Verificar se as diligências determinadas pelo Tribunal Pleno, Câmaras ou por despacho do Relator, estão sendo devidamente cumpridas;	R.A. nº 03/2009
Determinar a devolução ao Relator, para as providências cabíveis, mediante despacho, de processo referente ao recolhimento de débito, de multa, ou realização de diligência, desde que os respectivos prazos tenham sido injustificadamente ultrapassados;	R.A. nº 03/2009
Observar se os servidores do Tribunal cumprem os seus deveres funcionais com exatidão e atendem com urbanidade as partes.	R.A. nº 03/2009

Conforme demonstrado acima, a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal preveem, dentre outros, a atuação da Corregedoria no âmbito disciplinar, por meio de procedimentos disciplinares que são regulamentados pela Lei Estadual nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins). Esses procedimentos são os seguintes: a "representação" ou "denúncia", que veicula notícia de suposto desvio de conduta funcional e a "sindicância ou processo administrativo disciplinar". Tais procedimentos são vocacionados para apurar infrações supostamente cometidas, por servidores e membros do Tribunal.

Adicionalmente a previsão supra, o art. 150 da Lei 1.818/2007, dotou também a Corregedoria de competência para homologar Termo de Ajustamento de Conduta, concorrentemente com a autoridade administrativa.

Importante ressaltar que o art. 134 Lei Orgânica, no art. 134, III, ao versar sobre a competência para examinar juízo de admissibilidade sobre denúncias e representações, prevê que compete ao Corregedor a cognição a favor ou não da instauração da sede disciplinar ou do liminar arquivamento, dos mencionados processos.



### **III – Recursos Humanos e materiais**

A Lei Orgânica deste TCE, com o seu Regimento Interno, definem ao Conselheiro-Corregedor atribuições amplas e complexas, as quais podem ser assim sintetizadas: (i) exercer os encargos de inspeção e correição permanentes; (ii) receber denúncias contra agentes do Tribunal e determinar a sua apuração; (iii) relatar os processos administrativos referentes a deveres dos Membros do Tribunal e dos servidores do seu quadro de pessoal; (iv) auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo dos órgãos técnicos de fiscalização e auxiliares da administração.

Tratam-se, pois, de atividades de grande responsabilidade, as quais necessitam para a sua execução de uma estrutura de apoio capaz de auxiliar o Corregedor em sua árdua missão. Para tanto, a Lei nº 1.527/2004 e Resolução Administrativa nº 03, de 05/08/2009 define na organização administrativa do Tribunal a existência do Gabinete da Corregedoria, tendo sua lotação composta por um (01) assessor especial, um (01) assessor III, um (01) assessor II e um (01) auditor de controle externo.

No tocante a recurso materiais, a Corregedoria está dotada de 04 computadores de mesa, um notebook, uma impressora.

### **IV - Processos examinados relativos à conduta disciplinar**

Durante o 2º semestre de 2014 coube à Corregedoria fazer juízo de admissibilidade e relatar os processos a seguir relacionados.

1. **Autos nº. 4254/2014/e-Contas** – Sindicância Decisória oriunda de representação de Deputado Estadual por suposto tratamento desrespeitoso externado à agente político nas dependências do Tribunal por Técnico de Controle Externo. Os Autos foram devidamente processados e ao final a Comissão concluiu pelo arquivamento sumário, antes do indiciamento, excepcionalmente, por não haver princípio de prova sinalizadora da plausibilidade da pretensão punitiva da Administração capaz de sustentar o prosseguimento da apuração. A Conselheira Corregedora acolheu os argumentos da Comissão e propôs à Presidência o arquivamento do feito. A Presidência, acolhendo as conclusões da Corregedoria, por meio do Despacho nº 1211/2014, proferido no dia 08/10/2014, determinou o arquivamento do feito.

2. **Autos nº. 3260/2014/e-Contas** – Processo Administrativo Disciplinar oriundo de representação de Vereador. Os autos dizem respeito ao suposto uso indevido de maquinários do PAC, por servidor desta Corte. Após instrução probatória, a ampla defesa e o contraditório, o Presidente e os Membros da Comissão processante, por unanimidade, chegaram à conclusão no sentido de que os autos fossem arquivados, por não haver provas suficientes para sustentar a propositura do indiciamento. Nessa linha, o feito foi devidamente relatado pela Corregedora, com fulcro no inciso II do art. 134 da Lei Orgânica e art. 351, XII, do Regimento Interno, ambos desta Corte. Os Conselheiros, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Relatora Corregedora, acataram o relatório da Comissão Processante no sentido de arquivar os autos.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

### **Corregedoria**

3. **Autos nº 4.552/2014/e-Contas (sigiloso)** – Processo Administrativo Disciplinar oriundo de Representação. Acolhendo a sugestão da Corregedoria a Presidência editou Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar conduta irregular de Procurador de Contas. Acerca da apuração dos fatos a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar decidiu considerar prejudicado o processamento dos presentes autos nesta Corte de Contas, diante do reconhecimento de incompetência deste Sodalício e competência do CNMP, para processar e julgar matéria de natureza disciplinar, dentre outras, relativas aos Membros do Ministério Público de Contas, conforme decidiu aquele Conselho, nos termos do Acórdão, datado de 07/08/2013, proferido nos autos de consulta nº 843/2013-39 (CNMP). A Conselheira Corregedora, por Despacho exarado no dia 16/12/2014, acolheu os argumentos da Comissão e determinou o arquivamento do feito, assim como o envio de cópia dos autos a Procuradoria de Contas, Ministério Público do Estado e ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para as providências pertinentes.

4. **Autos 10.329/2014/e-Contas (sigiloso)** – Representação instaurada de ofício pela Corregedoria, em função de evidências encontradas após as apurações preliminares da prática de conduta irregular supostamente praticada por parte de Procurador desta Corte. Os autos foram constituídos a partir de denúncia anônima enviada ao e-mail da Corregedoria. Após análise de todos os elementos obtidos na fase preliminar, a Conselheira Corregedora, por Despacho exarado no dia 16/12/2014, na linha de entendimento adotada no processo nº4.552/2014, em juízo singular reconheceu a incompetência deste Sodalício e competência do CNMP, para processar e julgar matéria de natureza disciplinar, dentre outras, relativas aos Membros do Ministério Público de Contas, conforme decidiu aquele Conselho, nos termos do Acórdão, datado de 07/08/2013, proferido nos autos de consulta nº 843/2013-39 (CNMP), determinou o arquivamento do feito, bem como o envio de cópia dos autos a Procuradoria de Contas, Ministério Público do Estado e ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para as providências pertinentes.

#### **V – Correição – Processo 8.727/2014**

Em cumprimento ao disposto no art. 351, inciso VIII, do Regimento Interno, a Corregedoria realizou correição extraordinária na Coordenadoria do Cartório de Contas, no período de 13/10/2014 a 21/10/2014, de conformidade com o disposto na Portaria CORREG nº 626/2014, de 03/10/2014 (alterada pela Portaria nº 672/2014).

O relatório foi apresentado em sessão reservada ao Plenário, por se tratar de questões “interna corporis”, com fulcro no artigo 351, VIII, do Regimento Interno.

#### **VI – Sugestão de normativas**

No uso de suas competências dispostas no artigo 351, X, do Regimento Interno do TCE-TO, a Corregedoria propôs a elaboração das seguintes normas, quais sejam:

- a) Projeto de Instrução Normativa sobre “a estruturação da Corregedoria e atuação do Corregedor na realização de suas atividades” e sobre os “procedimentos de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins”, a fim de alinhar sua



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

atuação interna às orientações que visam a uniformização dos procedimentos de correição das Corregedorias do Tribunais de Contas, definidas pelo Colégio dos Corregedores e Ouvidores do Tribunais de Contas do Brasil (processo SEI nº14004002-1);

b) Projeto de Instrução Normativa versando sobre a classificação das informações quanto à confidencialidade no âmbito deste Sodalício (processo SEI nº14002693-2), dispondo sobre os procedimentos a serem adotados visando a proteção de documentos e dados produzidos e custodiados pelo Tribunal;

b.1) No mesmo expediente, visando implementar neste Tribunal Política de Governança de Tecnologia de Informação sugeriu-se ainda as seguintes providências:

a) seja constituído, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação do presente projeto de Instrução Normativa de classificação, grupo multidisciplinar, coordenado pelo gerente do sistema e/Contas, para a apresentação de proposta de Portaria tendo por objeto a classificação quanto à confidencialidade de informações de controle externo, constituído por representantes da Diretoria-Geral de Controle Externo, da Diretoria de Informática, da Secretaria das Sessões e dos gabinetes de Conselheiros e Membros do MPEJTCE, com o apoio técnico da Assessoria de Normas;

b) seja apresentado pela Assessoria de Normas, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de ato normativo semelhante à Resolução-TCU nº247/2011 (dispõe sobre Política de Governança de Tecnologia de Informação do Tribunal de Contas), já que se afigura relevante estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações corporativas de tecnologia da informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente, assim como tem sido prática ideal entre órgãos públicos a constituição de Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

c) seja apresentado pela Assessoria de Normas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Instrução Normativa, proposta de ato normativo semelhante à Portaria-TCU nº 124/2010 (dispõe sobre procedimentos de segurança e controles administrativos e tecnológicos afetos à classificação quanto à confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas), já que se afigura relevante a previsão normativa de controles aptos à proteção da informação.

c) Resolução Administrativa versando sobre o horário de expediente do Tribunal, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores (processo SEI nº14002676-2);



## **VII – Estratégias e Planos**

O instrumento do planejamento, no âmbito deste TCE, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade, das Câmaras de Vereadores e da Assembleia Legislativa. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização. Por meio da Portaria nº997, de 22/10/2009 foi instituído Comitê de Gestão Estratégica do TCE/TO e em 10 de novembro de 2010, o TCE aprovou a Resolução Administrativa nº 02/2010, que dispõe sobre o seu Plano Estratégico de Gestão. Dentre as inovações trazidas, consta no normativo, ações (indicadores) relacionadas a metas estabelecidas de redução do tempo de apreciação dos processos e redução de estoque de processos de controle externo autuados até dezembro de 2013.

### **VII.a Plano estratégico**

Um Plano Estratégico define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.

De forma a permitir que o TCE possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar sua visão de ser reconhecido como instituição de excelência no controle externo, foi materializado mapa que contempla grupo de objetivos inseridos nas perspectivas de “Resultados” esperados, dentre outros de “Redução de Estoque de Processos de Controle Externo” e “Redução dos Prazos de Julgamento de Processos de Controle Externo.

### **VII.b Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente**

No exercício de 2013 foram autuados 2.971 processos referentes à matéria de controle externo, com exceção dos processos de pessoal. No mesmo período, o Tribunal apreciou, de forma conclusiva, 2.719 processos da mesma natureza. Essa vazão menor no fluxo de processos gerou um aumento de 252 unidades no total de estoque existente à época no TCE, comprometendo assim alcançar maior tempestividade da atuação desta Corte. Tal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

trajetória foi mantida em comparação ao exercício de 2012, quando foram autuados 3.313 e analisados 2.944 processos, sendo gerada a diferença de 369 unidades a mais para estoque. Observa-se que a trajetória indesejada de aumento de estoque se verificou até o 1º semestre de 2014, sendo que a partir do 2º semestre de 2014 passou a haver uma significativa redução em tal acervo. No exercício de 2014 foram autuados 5.168 processos e apreciados 5.558 processos.

Os quadros a seguir apresentam o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente nos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

**Processos autuados no período (exceto processos de pessoal e administrativos internos):**

Tipo de Processo	Autuados					
	Exercício 2012		Exercício 2013		Exercício 2014	
	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
<b>Consulta</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>Denúncia</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>Fiscalização (1)</b>	<b>120</b>	<b>248</b>	<b>133</b>	<b>222</b>	<b>209</b>	<b>193</b>
<b>Representação</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>9</b>
<b>Tomada de Contas</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
<b>Tomada de Contas Especial</b>	<b>44</b>	<b>73</b>	<b>61</b>	<b>69</b>	<b>107</b>	<b>41</b>
<b>Prestação de Contas/Ordenador</b>	<b>551</b>	<b>8</b>	<b>585</b>	<b>22</b>	<b>682</b>	<b>3</b>
<b>Prestação de Contas/Consolidadas</b>	<b>131</b>	<b>5</b>	<b>131</b>	<b>10</b>	<b>140</b>	<b>0</b>
<b>Outros (2)</b>	<b>1.396</b>	<b>708</b>	<b>609</b>	<b>1.074</b>	<b>1.143</b>	<b>2.610</b>
<b>Subtotal de Processos</b>	<b>2.263</b>	<b>1.050</b>	<b>1.545</b>	<b>1.426</b>	<b>2.304</b>	<b>2.864</b>
<b>Total Geral de Processos</b>	<b>3.313</b>		<b>2.971</b>		<b>5.168</b>	

Fonte: Relatórios do sistema e-Contas

(1) Auditoria de Regularidade, Auditoria Operacional e Inspeção.

(2) **Processos dos tipos:** Acompanhamento do Cumprimento de Decisão - ACD - Multa, Adiantamento, Aditivo a Contrato, Agravo, Apostilamento, Ação de Revisão, Certidão, Compras e Serviços, Concorrência, Concurso Público, Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa de Licitação, Embargos de Declaração, Imputação de Débito, Inadimplência, Inexigibilidade de Licitação, Instrução Normativa, Multa, Outros, Pedido de Reconsideração, Pedido de Reexame, Pregão, Prestação de Contas de Adiantamento a Servidor, Prestação de Contas do Governador, Projeto de Lei, Recurso Ordinário, Reforma, Requerimento, Reserva Remunerada, Resolução Administrativa, Resolução Normativa, Ressarcimento, Revisão de Reserva Remunerada, SICAP - Contábil, Termo de Cooperação, Tomada de Preços. Obs.: os expedientes foram desconsiderados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Corregedoria

**Processos apreciados conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e administrativos internos)**

Tipo de Processo	Apreciados			
	Exercício 2012	Exercício 2013	Exercício 2014	
			1º Sem.	2º Sem.
<b>Consulta</b>	<b>13</b>	<b>19</b>	<b>8</b>	<b>9</b>
<b>Denúncia</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>12</b>
<b>Fiscalização (1)</b>	<b>312</b>	<b>291</b>	<b>101</b>	<b>101</b>
<b>Representação</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>16</b>
<b>Tomada de Contas</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Tomada de Contas Especial</b>	<b>118</b>	<b>198</b>	<b>67</b>	<b>78</b>
<b>Prestação de Contas/Ordenador</b>	<b>368</b>	<b>335</b>	<b>128</b>	<b>199</b>
<b>Prestação de Contas/Consolidadas</b>	<b>136</b>	<b>76</b>	<b>66</b>	<b>137</b>
<b>Outros (2)</b>	<b>1.978</b>	<b>1.778</b>	<b>941</b>	<b>3.677</b>
<b>Subtotal de Processos</b>	<b>2.944</b>	<b>2.719</b>	<b>1.328</b>	<b>4.230</b>
<b>Total Geral de Processos</b>	<b>2.944</b>	<b>2.719</b>	<b>5.558</b>	

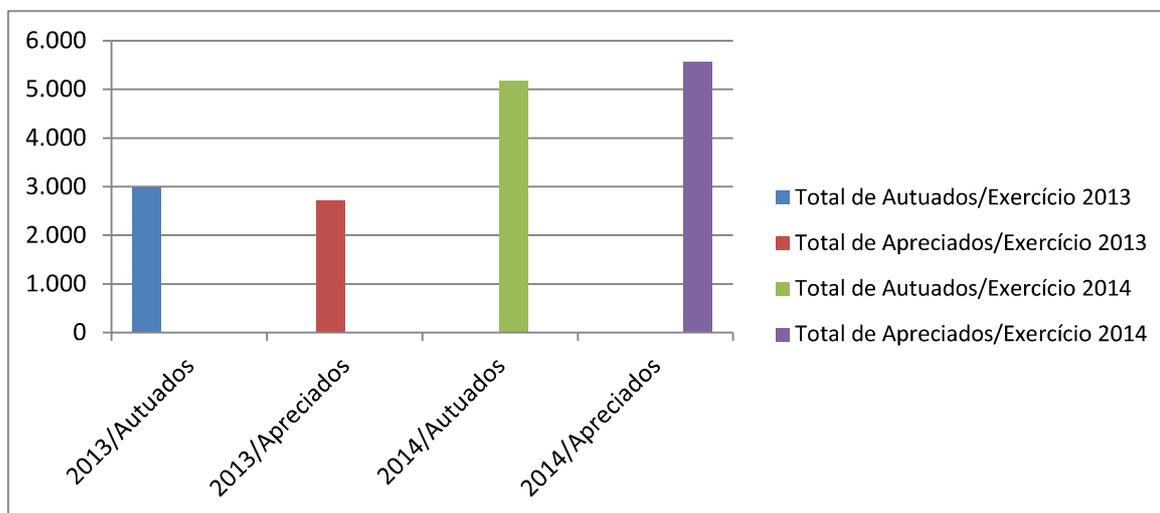
Fonte: Relatórios do sistema e-Contas

(1) Auditoria de Regularidade, Auditoria Operacional e Inspeção.

(2) Processos dos tipos: Acompanhamento do Cumprimento de Decisão - ACD - Multa, Adiantamento, Aditivo a Contrato, Agravo, Apostilamento, Ação de Revisão, Certidão, Compras e Serviços, Concorrência, Concurso Público, Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa de Licitação, Embargos de Declaração, Imputação de Débito, Inadimplência, Inexigibilidade de Licitação, Instrução Normativa, Multa, Outros, Pedido de Reconsideração, Pedido de Reexame, Pregão, Prestação de Contas de Adiantamento a Servidor, Prestação de Contas do Governador, Projeto de Lei, Recurso Ordinário, Reforma, Requerimento, Reserva Remunerada, Resolução Administrativa, Resolução Normativa, Ressarcimento, Revisão de Reserva Remunerada, SICAP - Contábil, Termo de Cooperação, Tomada de Preços. Obs.: os expedientes foram desconsiderados.

Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo atuados e apreciados conclusivamente no exercício de 2014.

**Gráfico: Processos apreciados e atuados nos exercícios de 2013 e 2014**





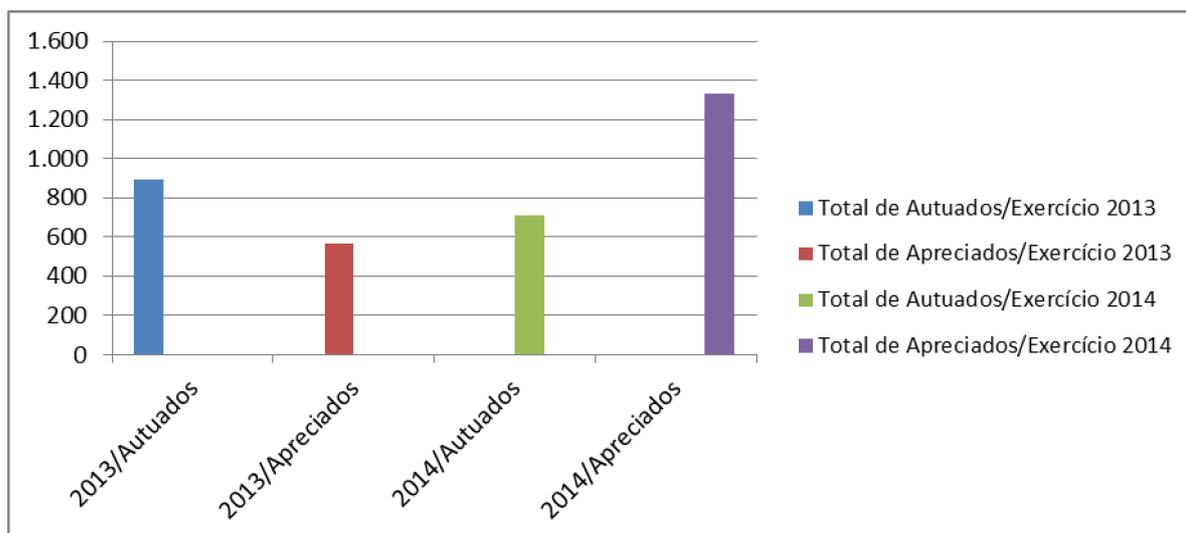
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS Corregedoria

No 1º semestre de 2014 foram autuados **283** processos referentes a atos de pessoal e apreciados **500** dessa natureza. Já no 2º semestre de 2014 foram autuados **424** processos ao passo que **835** foram apreciados. O quadro e o gráfico a seguir ilustram a situação comparativa dos referidos processos.

### Atos de pessoal autuados e apreciados conclusivamente no período

Tipo de Processo	Exercício 2012		Exercício 2013		Exercício 2014			
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados (1º Sem.)	Apreciados (1º Sem.)	Autuados (2º Sem.)	Apreciados (2º Sem.)
Aposentadoria	588	440	809	456	229	366	323	714
Adit. Registro de Pessoal Temp.	0	11	0	0	1	1	0	0
Registro de Pessoal Efetivo	29	51	13	35	12	6	16	22
Registro de Pessoal Temporário	0	7	0	0	0	2	0	0
SICAP - Atos de Pessoal	45	1	70	76	41	125	85	99
<b>Total de Processos</b>	<b>662</b>	<b>510</b>	<b>892</b>	<b>567</b>	<b>283</b>	<b>500</b>	<b>424</b>	<b>835</b>

Gráfico: Processos de pessoal autuados e apreciados nos exercícios de 2013 e 2014





## **VII. Atividades relacionadas ao Plano Estratégico do TCE/TO**

- Atualização dos indicadores de desempenho na “Plataforma Channel” por meio dos relatórios extraídos do sistema e-Contas referentes ao tempo médio de deliberação das Consultas e Denúncias/Representação que estão tramitando nesta Corte.
- Acompanhamento, por intermédio do Sistema de Controle de Processos (e-Contas), dos prazos dos processos de denúncias e representações a fim de alertar os Relatores e unidades técnicas, objetivando conseguir alcançar as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, de julgar 100% das “Denúncias” e “Representações” no prazo de 120 dias. Nesse sentido, constantemente tem-se alertado os setores sobre os processos com prazos vencidos.
- Acompanhamento, por intermédio do Sistema de Controle de Processos (e-Contas) dos prazos dos processos de consultas a fim de alertar os Relatores e unidades técnicas, a fim de conseguir alcançar as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, de responder 100% das “Consultas” no prazo de 90 dias. Nesse sentido, constantemente tem-se alertado os setores sobre os processos com prazos vencidos, por meio de memorando informando a situação dos processos.

## **VIII – Oportunidades de melhoria no Sistema de Controle de Processos**

Com o fulcro no artigo 351, inc. X, do Regimento Interno do TCE-TO, bem como na Portaria 178, expedida pela Presidência deste tribunal em 15/03/2010, a qual “estabelece que o Sistema de Controle de Processos seja gerido pela Corregedoria”, foram remetidos ao Auditor Moisés Vieira Labre 3 (três) documentos oficiais, (Memorandos 2792/2014, 3290/2014 e Solicitação 17423/2014), contendo oportunidades de melhoria a serem implementadas.

O memorando 2792, do dia 21/08/2014, adverte ao gerente do e-Contas, que a Corregedoria constatou que algumas decisões proferidas em processos não foram alimentadas corretamente no sistema e-Contas prejudicando o pleno funcionamento da ferramenta eletrônica quanto à fidedignidade de parte das informações do processo, relativamente ao quantitativo de processo com status “decidido: definitivamente ou preliminarmente”, bem como o controle de tempo de resposta dos autos, vez que o problema se encontra no campo “data de julgamento”. A fim de sanar tal vício, foi proposto:

- a) Que seja disponibilizado o campo “data de julgamento” para todos os setores que alimentam decisões de processos (por colegiado ou monocráticas), e que o preenchimento desse campo seja pré-requisito quando da tramitação dos autos (obrigatoriedade);
- b) que o servidor/servidora que dá suporte ao e-Contas faça o levantamento no sistema, dos 03 (três) últimos anos (2012, 2013 e 2014), por assunto, e detectando os processos que não foram alimentados possa alimentá-los com base na data da decisão juntada aos autos, visando assim regularizar a problemática apresentada, ao menos, parcialmente, quanto à inconsistência verificada entre o registro da informação no sistema e-Contas e a situação de fato encontrada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS Corregedoria

O memorando 3.290, do dia 23/09/2014, informa ao gerente do e-Contas que foi constatado pela Corregedoria deficiência no sistema de gerenciamento de pauta de julgamento no sistema e-Contas, posto que o sistema atual não permitia a inserção na pauta de julgamento da totalidade dos dados referentes aos processos apensos, tais como nome da parte e advogados, nos moldes do processo principal, contrariando a legislação vigente. Por fim, visando corrigir as falhas, o mesmo documento propôs novo modelo de campos de inserções de informações processuais, para que sejam acrescentados dados no resumo da pauta de julgamento de modo a permitir a inserção, relativamente aos processos apensos, a fim de identificar os nomes das partes e dos advogados constituídos nos autos.

A solicitação 17.423, do dia 18/08/2014, objetivou obter “*agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil*”, considerando as dificuldades recentes encontradas pela Corregedoria na utilização das ferramentas eletrônicas existentes para a contabilização de processos autuados e julgados em determinado período. Por meio da mencionada solicitação foi apresentado do gerente do e-Contas a seguinte demanda:

- a) Implantação ou aprimoramento, no sistema e-Contas, de Relatório Gerencial de Processos, por meio do qual deverá ficar evidenciada de forma didática e detalhada, a lista (situação processual) de todos os processos de Controle Externo, bem como administrativos internos (denúncias/representações, consultas, contas, auditorias, inspeções, apostilamento, multas, certidões, contratos, editais, sindicância, compras, etc.), bem assim a sua localização em específico, oferecendo subsídio para facilitar o gerenciamento do estoque processual consolidado e por Relator/distribuição, com detalhamento por modalidade de processos e gráfico comparativo dos processos autuados com os julgados (por colegiado ou decisão singular) e com o estoque, disponível a todos os setores do TCE, inclusive aos gabinetes dos Conselheiros, Conselheiro-Corregedor, Presidência, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, Diretores de Controle Externo.

### IX – Dos documentos gerados no SEI e pelo Sistema de Numeração de Documentos

As tabelas abaixo especificam os diversos documentos de rotina expedidos por esta Corregedoria nos últimos seis meses de 2014.

#### Sistema Eletrônico de Informação – SEI

Processos gerados no período:

Tipo	2014						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Comunicado				2		1	3
Informações		5			1	5	11
Informações Processuais			1			1	2
Planejamento Estratégico	1	6		8			15
Projeto/Proposta		2	1		1		4
Requisição de Servidor						1	1
Solicitação		6	5	7	6	1	25
<b>TOTAL:</b>	<b>1</b>	<b>19</b>	<b>7</b>	<b>17</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>61</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

**Sistema de Numeração de Documentos**

<b>Sistema de Numeração de Documentos</b>		
<b>Corregedoria</b>		
<b>Período: 01/07/2014 até 31/12/2014</b>		
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Status</b>
<b>Despacho</b>	<b>21</b>	
<b>Memorando</b>	<b>3</b>	<b>Sendo 1 cancelado</b>
<b>Ofício</b>	<b>16</b>	
<b>Certidão</b>	<b>2</b>	
<b>Relatório</b>	<b>3</b>	
<b>Total</b>	<b>45</b>	

<b>Sistema de Numeração de Documentos</b>		
<b>Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar</b>		
<b>Período: 01/07/2014 até 31/12/2014</b>		
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Status</b>
<b>Despacho</b>	<b>3</b>	
<b>Memorando</b>	<b>4</b>	
<b>Ofício</b>	<b>9</b>	
<b>Certidão</b>	<b>1</b>	
<b>Relatório</b>	<b>1</b>	
<b>Total</b>	<b>18</b>	

**X – Processos que tramitaram no SEI**

Processos com tramitação no período:

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>
Avaliação	1
Avaliação de Desempenho Funcional	1
Comunicado	6
Convocação	1
Encaminhamento/providências	2
Expedientes administrativos	1
Informações	12
Informações Processuais	2
Planejamento Estratégico	20
Projeto/Proposta	4
Reclamação	1
Representação	2
Requisição de Servidor	1
Solicitação	27
Substituição	3
<b>TOTAL:</b>	<b>84</b>



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

### **Corregedoria**

#### **XI – Manifestações via e-mail**

A Corregedoria apresentou respostas a três mensagens enviadas por e-mail, as quais versavam acerca de supostas irregularidades praticadas por gestores alcançados pelo Controle Externo. Esclareceu-se aos demandantes, em síntese:

“ (...) tais fatos podem ser levados ao conhecimento do Tribunal de Contas por meio da protocolização de denúncia formal, nos termos do artigo 142 a 149 do Regimento Interno (disponível na internet, no endereço eletrônico [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)), a qual deverá observar especialmente o artigo 143, quanto a identificação do denunciante e a presença de provas ou elementos suficientes para justificar a apuração dos fatos (...)”.

#### **XII – Participação em eventos externos**

- Participação da Conselheira Corregedora e da Servidora Karine de Souza Pinheiro Medeiros no “II Encontro de Corregedores e Profissionais do Controle da Disciplina”, com o tema “Como organizar uma corregedoria eficiente”, realizado em São Paulo nos dias 24 e 25 de julho de 2014, sob a coordenação do professor Léo da Silva Alves, com Carga horária de 10 horas.
- Participação da Conselheira Corregedora no “IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas” e “XIII Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores”, sob o tema “O papel dos Tribunais de Contas Frente às Demandas Sociais”, realizado em Fortaleza – CE, nos dias 04 a 06 de agosto de 2014.
- Visita à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 07 de outubro de 2014, às 16 horas, para conhecer sistemática aplicada nos processos disciplinares.
- Participação da Conselheira Corregedora e da Servidora Karine de Souza Pinheiro Medeiros no Curso “AJUSTAMENTO DE CONDUITA NO CONTROLE DA DISCIPLINA”, realizado em São Paulo (SP), nos dias 09 e 10 de outubro de 2014, sob a coordenação do professor Léo da Silva Alves, com carga horária de 10 horas.

#### **XIII – Outras atividades**

- Mudança de sala para nova sede deste Tribunal e consequente remoção e reinstalação dos equipamentos, solicitação de materiais e acessos aos sistemas.

#### **XIV - Conclusão:**

Diante de todo o exposto, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente o presente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Corregedoria durante o segundo semestre de 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

Tendo em vista a posse do novo Conselheiro Corregedor, solicito com fulcro no art. 351, II, do R.I.TCE/TO, que o presente relatório de atividades da Corregedoria seja submetido à apreciação plenária, bem como determine a Assessoria de Comunicação a disponibilização do presente trabalho no site do Tribunal, na página destinada a Corregedoria, por ser a internet instrumento de transparência e de consulta, que possibilita demonstrar ao cidadão o nível de maturidade e fortalecimento da instituição, bem como ampliar seu conhecimento sobre as ações desta Corte.

**CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas – TO, aos 02 dias de março de 2015.

**Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**  
**ex-Corregedora**